



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.027/2025

“ALTERA A LEI N.º 2.938/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas as alíneas “a” e “b” ao § 2º do art. 6º da Lei nº 2.938/2024, de 28/08/2024, bem como fica acrescido o § 2º-A ao referido art. 6º da mesma Lei, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6.º (...)

§ 2º Para regularizar os empreendimentos rurais já consolidados há mais de 1 (um) ano da vigência desta lei, os lotes terão uma testada mínima de 10,00 (dez) metros e área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), podendo localizar-se até 10 (dez) km de Raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

a - Para efeito deste artigo, considera-se loteamentos consolidados os empreendimentos que possuem no mínimo, 03(três) equipamento básicos:

- a- Abastecimento de água;
- b- Tratamento de esgotos;
- c- Energia elétrica;
- d- Sistema de drenagem;
- e- Arruamento (via de circulação) e
- f- Área de lazer.

b - Para os loteamentos considerados consolidados, a largura da via pública obedecerá a metragem real encontrada “in loco”.

§ 2º-A – A regularização de que trata o § 2º deste artigo deverá ocorrer através de lei específica.

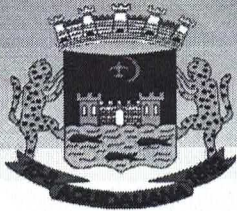


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.988 - - - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 22 de junho de 2026 - 13 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	PODER LEGISLATIVO	8
PODER EXECUTIVO	1	LICITAÇÕES.....	8
LEIS	1	PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	9
LICITAÇÕES	2		
HOMOLOGAÇÕES	7		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.027/2025

“ALTERA A LEI Nº 2.938/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas as alíneas “a” e “b” ao § 2º do art. 6º da Lei nº 2.938/2024, de 28/08/2024, bem como fica acrescido o § 2º-A ao referido art. 6º da mesma Lei, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6.º (...)

§ 2º Para regularizar os empreendimentos rurais já consolidados há mais de 1 (um) ano da vigência desta lei, os lotes terão uma testada mínima de 10,00 (dez) metros e área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), podendo localizar-se até 10 (dez) km de Raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

a - Para efeito deste artigo, considera-se loteamentos consolidados os empreendimentos que possuem no mínimo, 03(três) equipamento básicos:

- a- Abastecimento de água;
- b- Tratamento de esgotos;
- c- Energia elétrica;
- d- Sistema de drenagem;
- e- Arruamento (via de circulação) e
- f- Área de lazer.

b - Para os loteamentos considerados consolidados, a largura da via pública obedecerá a metragem real encontrada “in loco”.

§ 2º-A – A regularização de que trata o § 2º deste artigo deverá ocorrer através de lei específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

**MARLUCE MARTINS
GARCIA**

LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2026.06.22 11:59:09 -04'00'

**RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170**

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.06.22 12:02:47 -04'00'